

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1957/77 - Proc. DRECAP-2 nº 2385/77

INTERESSADO: Chang Hun Lee

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE nº 1170/77 - CPG - Aprov. em 21 / 12 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- Em 25/3/77, Chang Hun Lee, em requerimento encaminhado a DRECAP-2 solicitou o Reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados em país estrangeiro.

1.2- Apresentou os documentos escolares devidamente traduzidos por tradutor juramentado e com as firmas das autoridades escolares e consulares reconhecidas.

1.3- Em Seul, Coréia, o interessado cursou 6 (seis) séries do ensino primário tendo obtido ótimos resultados nas disciplinas que estudou: Língua Coreana, Moral, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Física, Música, Belas Artes e Ensino Profissional.

1.4- Cursou, em continuação, 2 (duas) séries do ensino secundário (Escola Média) mas não concluiu a última por ter viajado para o Brasil.

1.5- A DRECAP-2 reconheceu os estudos do interessado como equivalentes à conclusão da 6ª série, autorizando sua matrícula na 7ª série com processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

1.6- Ocorre, porém, que o interessado já havia frequentado, em 1976, a 7ª série da EEPSG "Prof Antônio Firmino de Proença" na qual obteve aprovação, sendo promovido para a 8ª série.

1.7- O protocolado é encaminhado a este Conselho através da tramitação normal para fins da regularização da vida escolar do aluno.

2. APRECIÇÃO

2.1- A EEPSG "Prof Antônio Firmino de Proença" acolheu a matrícula do interessado sem que tivesse comprovado a equivalência dos estudos que realizou no exterior.

2.2- No entanto, como o aluno cursou 6(seis) séries do ensino primário e mais uma completa do secundário de seu país, seus estudos poderiam ter sido reconhecidos como equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino do 1º grau.

2.3- Chang Hun Lee completou, em 1976, a 7ª série em que se matriculara, com bons resultados, estando, atualmente, frequentando a 8ª série.

2.4- Na 7ª série, estudou Português, Matemática, Geografia, Ciências, Inglês, Desenho Artes, Educação Musical e Educação Física. Na 8ª série, estudou Português, Matemática, Desenho, Religião, Artes Industriais e Organização Social e Política do Brasil.

2.5- Deixou de estudar, portanto, Educação Moral e Cívica.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Chang Hun Lee na 7ª série da EEPSPG "Prof. Antônio Firmino de Proença", bem como os demais atos escolares subsequentemente praticados. Para que lhe seja concedida o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, o interessado deverá obter aprovação em exame especial de Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 15 de dezembro de 1977

a) Cons João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1.977

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente